



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2019

SF/19096.92077-70

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.551, de 2015, na origem), do Deputado Vicentinho, que *institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2018 (Projeto de Lei nº 3.551, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Vicentinho, que *institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé*.

A proposição contém dois artigos. O primeiro institui a referida efeméride, a ser celebrada no dia 30 de setembro de cada ano. O segundo artigo prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor remonta às origens da tradição do Candomblé, desde seu nascimento, na África, até a sua popularização no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada, em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II, do regimento interno daquela



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Casa, pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho para exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, caso aprovada, será submetida ao crivo do Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em projetos que versem sobre datas comemorativas, tema da proposição em análise.

Nascido em continente africano, na região onde hoje se situa a República Federal da Nigéria, o Candomblé acompanhou as inúmeras levas de escravos que aportaram em solo brasileiro no século XVI. Proibida e discriminada por séculos, com seus praticantes tendo sofrido prisões e perseguições rotineiramente, a religião – que é monoteísta – fez uso do sincretismo como forma de legitimação, associando os Orixás aos santos católicos. Cada um dos Orixás possui, assim como os santos, características e preferências específicas, como danças, comidas, cores, instrumentos e saudações.

Os rituais são vivenciados em locais conhecidos como terreiros, casas ou roças. Importante destacar que a liderança de cada um dos locais pode ser matriarcal, com a figura das ialorixás, ou mães de santo, ou patriarcal, onde exercem a liderança os babalorixás, ou pais de santo. Há, ainda, os locais de prática que admitem liderança mista.

Até os anos 1960, os praticantes do Candomblé se concentravam principalmente nos Estados da Bahia e de Pernambuco, além de outras regiões pontuais habitadas por grupos de descendentes de escravos. Com os movimentos migratórios de nordestinos para a região Sudeste do País, o Candomblé encontrou

SF/19096.92077-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

recursos para a sua expansão. Hoje, somente na cidade de Salvador, existem 2.230 terreiros registrados. Cerca de 3 milhões de brasileiros são praticantes da religião.

Consideramos, portanto, meritório o projeto. É inegável a importância do Candomblé para a formação da Nação Brasileira e para a identidade cultural e religiosa de relevante parcela da população.

Por ser a única comissão a se manifestar sobre a proposição, compete à CE analisar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da matéria. Com relação a esses aspectos, não vislumbramos óbice à sua aprovação. A matéria é de competência da União e cabe ao Congresso Nacional manifestar-se em lei. Além disso, não há reserva de iniciativa. Ademais, a redação é adequada e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Finalmente, consideramos cumpridas as exigências legais para a apresentação de projetos que visem a instituir data comemorativa.

A proposição merece, contudo, um aperfeiçoamento simples, porém significativo. O dia 21 de março foi a data escolhida pela Organização das Nações Unidas para estabelecer o Dia Internacional Contra a Discriminação Racial.

A ocasião relembra o massacre de 69 pessoas negras que protestavam pacificamente contra o regime de segregação racial na África do Sul, em 1960. Para alinhar a celebração da referida data com o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, apresentamos uma emenda ao projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2018, com a emenda a seguir:

SF/19096.92077-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° -CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19096.92077-70